

LEI COMPLEMENTAR 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a redação do *caput* do artigo 33, da Lei Complementar 04, de 10 de novembro de 2009, revoga o parágrafo único do artigo 33, da Lei Complementar 04, de 10 de novembro de 2009, acrescenta os incisos I, II, e III e os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 33, da Lei Complementar 04, de 10 de novembro de 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 33, da Lei Complementar nº 04, de 10 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A movimentação de servidor ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério dar-se-á por:

I – Remoção:

II – Para acompanhar cônjuge servidor ou empregado público, quando removido “ex-officio”, ou por promoção que obrigue a mudança de domicílio, nos limites territoriais do Município de Dom Bosco – MG.

III – Por permuta, com órgãos da Administração Direta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que satisfeito o interesse público, e com a existência de conveniência, oportunidade e que ocorra a reciprocidade entre os órgãos permutantes.

§1º - Entende-se por remoção, o deslocamento do servidor dentre unidades da rede de ensino do Município.

§2º - A permuta apenas será permitida entre servidores ocupantes de cargos compatíveis e será efetivada por meio de termo de convênio a ser

firmado entre os entes federativos e terá a duração de dois anos, podendo ser prorrogada desde que persistam os fundamentos que a fundamentaram.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 33, da Lei Complementar nº 4, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco – MG, 13 de janeiro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.